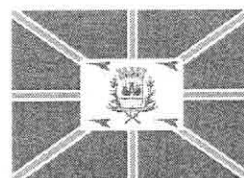




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....101.....2017.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar Acordo de Cooperação e inerentes termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, dando outras providências.”


A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Civil, o Acordo de Cooperação que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos, bem como os atinentes e oportunos termos aditivos, ficando tudo condicionado à disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada, caso seja necessário, a substituição dos nomes dos servidores/estagiários constantes da relação anexa ao Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

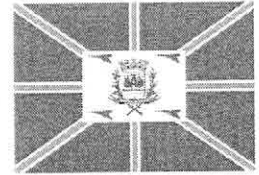
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 29 de maio de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Thereza Christina Griep  
Secretária de Administração



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado com a ementa “Autoriza o Município de Araguari a celebrar Acordo de Cooperação e inerentes termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, dando outras providências.”

O Termo de Convênio nº 77/2016/PCMG, que o Município de Araguari celebrou com o Estado de Minas Gerais, este por intermédio da Polícia Civil, que foi referendado através da Lei nº 5.796, de 8 de setembro de 2016, já expirou o seu prazo de vigência.


Ocorre que persiste a necessidade do estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Araguari, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social, conforme se vê pela cópia anexa do Ofício nº 209/4ª DRPC//SE/2017, através do qual a DDª. Delegada Regional de Polícia Civil Mary Simone Reis solicita a celebração de novo instrumento.

Portanto, objetiva o presente Projeto de Lei a busca de autorização desse excelso Legislativo, para que o Município de Araguari possa celebrar com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Civil, o Acordo de Cooperação que forma seu anexo único.

Ressalte-se que a Lei Orgânica local no seu art. 107 exorta que o Município de Araguari poderá firmar convênios com a Polícia Militar e Polícia Civil em tudo aquilo que for necessário para maior segurança da população.

Dessa forma, considerando o interesse público e os objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências seja o mesmo aprovado nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 29 de maio de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Ofício nº: 209/4ª DRPC/SE/2017  
Assunto: Encaminha minuta de convênio

Araguari, 24 de março de 2017

Senhor Procurador,

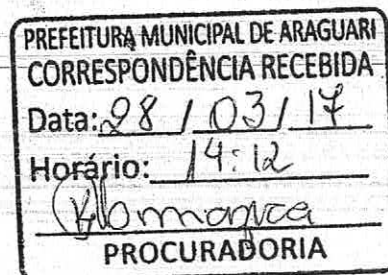
Cumpre-nos encaminhar a V. Ex.ª 02 (duas) vias da minuta do termo de convênio a ser celebrado entre a Polícia Civil e o Município de Araguari, através da Prefeitura Municipal, com vistas a viabilizar junto ao Chefe do Executivo a assinatura do instrumento.

Atenciosamente,

  
Mary Simone Reis

Delegada Geral de Polícia – masp 387.377  
Delegada Regional de Polícia Civil

Ao Ilustríssimo Senhor  
**LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município  
**ARAGUARI – MG**



ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Araguari, com sede na Praça Gayoso Neves, nº 129, bairro Goiás, Araguari/MG, CNPJ 16.829.640/0001-49, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Sr. MARCOS COELHO DE CARVALHO, CPF 123.220.676-87, RG MG-1.782.281-PCMG e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143º- Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Dra. LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS, CPF 832.232.586-04, RG M-6.232.318, nos termos da Resolução nº 7.894, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.777, datada de 11 de julho de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 5.821, datada de 12 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Araguari-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

### 2.1 - Ao Município:

- a) Arcar com o aluguel de imóvel, destinado ao funcionamento de Unidade de Polícia Civil local;
- b) Colocar à disposição da Polícia Civil no Município, sem ônus para o Estado, até 35 (trinta e cinco) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- c) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no Município, sem ônus para a Polícia Civil, até 12 (doze) estagiários, conforme Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes estagiários para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, responsabilizando-se por todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;
- d) Fornecer ou arcar com materiais de consumo, higiene e limpeza para as Delegacias de Polícia no município;
- e) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no município, tais como água, esgoto, energia elétrica, impostos, taxas, telefone etc.;
- f) Arcar com despesas de suprimentos de informática;
- g) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil no município;
- h) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, até o limite de 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros, conforme plano de trabalho;

- i) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- j) Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- k) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

#### 2.2 – À Polícia Civil:

- a) Utilizar os recursos materiais repassados por meio da Delegacia de Polícia de Araguari, no Município, conforme plano de trabalho anexo a este Acordo;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- d) Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- f) Incumbe ao Delegado Regional de Polícia Civil do município de Araguari encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil;
- g) Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação junto ao órgão Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/01/2017 a 31/12/2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de R\$ 764.540,16 (Setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e

quarenta reais e dezesseis centavos), às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº 20160143, 20160144 e 20160145, ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Regional do Município de Araguari, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Acordo, receber e validar a prestação de contas apresentada, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo

de Cooperação, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado Regional do município de Araguari/MG, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O 9º Departamento de Polícia Civil, sediado no Município de Uberlândia, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “b”, do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades da Polícia Civil do Município.



## CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 01/01/2017, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MARCOS COELHO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG

\_\_\_\_\_  
LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
DELEGADO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade

## PLANO DE TRABALHO

PARTICIPES:

PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

1.1 - Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI		CNPJ 16.829.640/0001-49	
ENDEREÇO SEDE: Praça Gayoso Neves, nº 129	BAIRRO: Goiás	FAX 34 3690-3138	TELEFONE: 34 3690-3000
MUNICÍPIO: Araguari	DISTRITO: xxx	CX. POSTAL: xxx	CEP: 38.440-001
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Marcos Coelho de Carvalho	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2020	
1.2 - Nome: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais		CNPJ 18.715.532/0001-70	
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar Ed. Minas		BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS	CARGO Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças	DATA VENC. DO MANDATO xxx	

## 2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

## 2.1- PROGRAMA/TÍTULO:

2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93	TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 48 meses 01/01/2017 a 31/12/2020
---	--	---

## 2.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

## 2.4- JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

## 2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Combustível	01/01/2017	31/12/2020
02	Material de Limpeza e higiene	01/01/2017	31/12/2020
03	Manutenção das viaturas	01/01/2017	31/12/2020
04	Material de consumo	01/01/2017	31/12/2020
05	Suprimentos de informática	01/01/2017	31/12/2020
06	Água	01/01/2017	31/12/2020
07	Luz	01/01/2017	31/12/2020
08	Telefone	01/01/2017	31/12/2020
09	Aluguel de imóvel	01/01/2017	31/12/2020
10	Cessão de servidor efetivo	01/01/2017	31/12/2020
11	Cessão de estagiário	01/01/2017	31/12/2020

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.

### 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

DESPESA CUSTEADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
			Mensal	Total
Combustível	Litros	4.800	399,00	19.152,00
Material de Limpeza e higiene	Fatura	48	3.000,00	144.000,00
Manutenção das viaturas	Fatura	48	6.000,00	288.000,00
Material de consumo	Fatura	48	2.0000,00	96.000,00
Suprimentos de informática	Fatura	48	500,00	24.000,00
Água	Fatura	48	200,00	9.600,00
Luz	Fatura	48	500,00	24.000,00
Telefone	Fatura	48	300,00	14.400,00
Aluguel de imóvel	Unid.	01	3.028,92	145.388,16
Cessão de servidor efetivo	Unid.	35	-	-
Cessão de estagiário	Unid.	12	-	-

#### 3.2 – CUSTO DO ACT

	VALOR	Dotações: N°
Custo Total	R\$ 764.540,16	20160143, 20160144 e 20160145

#### 3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS

Prefeitura												
Ano 2017	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 11	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92
Ano 2018	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 11	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92
Ano 2019	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 11	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92
Ano 2020	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 11	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92	15.927,92
PCMG												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

4 - Eu, Delegado Regional do Município de Araguari, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Delegado Regional do Município

Obs: necessidade do carimbo

5- Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

\_\_\_\_\_  
LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

M-6.232.318

N.º Identidade

832.232.586-04

CPF

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da defesa social no município arcando com as despesas de combustível, material de limpeza e higiene, manutenção das viaturas, material de consumo, suprimentos de informática, água, luz, telefone, aluguel de imóvel, cessão de funcionário efetivo e cessão de estagiário.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO I  
SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS QUE TRABALHAM NA SEDE  
DELEGACIA REGIONAL

Nº	NOME	FUNÇÃO EXERCIDA
01	ALICE FERNANDES PEDRO	ADMINISTRATIVO
02	ANDRESSA REIS DE OLIVEIRA	ADMINISTRATIVO
03	BECKEMBAUER FERRAZ LIMA	ADMINISTRATIVO
04	CARLOS ROBERTO RAMOS CASÇÃO	ADMINISTRATIVO
05	CRISTIANO ABILIO DE DEUS	ADMINISTRATIVO
06	DAVI PEREIRA DE MELO	ADMINISTRATIVO
07	ELCIA PEREIRA DE MIRANDA	ADMINISTRATIVO
08	EULER HONÓRIO DANIER	VIGIA
09	EURÍZIA SEVERINO DE MENEZES SANTOS	ADMINISTRATIVO
10	FABIANE MACHADO NOGUEIRA	ADMINISTRATIVO
11	JANY PEREIRA BEZERRA	ADMINISTRATIVO
12	JOSIANE MICHELE MARQUES	ADMINISTRATIVO
13	LUCAS BARBOSA ZICA	ADMINISTRATIVO
14	LUCIMEIRE DA RIBEIRA	ADMINISTRATIVO
15	LUCIVÂNIA FERREIRA MOTA	ADMINISTRATIVO
16	LUIZ ANTÔNIO DUARTE	VIGIA
17	MARCO ANTONIO VITAL DA LUZ	SERVIÇOS GERAIS
18	MARCOS BATISTA NEVES	ADMINISTRATIVO
19	MILLER BRASILEIRO	ADMINISTRATIVO
20	RICARDO SANTANA VIEIRA	ADMINISTRATIVO
21	VINÍCIUS HENRIQUE PEREIRA BESSAS	ADMINISTRATIVO
22	VIVIANE LOURENÇO DA SILVA ALMEIDA	ADMINISTRATIVO
23	WESLEN JOSÉ PEREIRA	ADMINISTRATIVO
24	LÚCIO FLÁVIO CUNHA GOMIDE	ESTAGIÁRIO
25	NAYARA CRISTINA SILVA DIAS	ESTAGIÁRIA
26	WENINGTON CÉSAR RODRIGUES DE LIMA	ESTAGIÁRIO

SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS QUE TRABALHAM NO POSTO MÉDICO  
LEGAL

Nº	NOME	FUNÇÃO EXERCIDA
01	FERNANDO CÂNDIDO LOPES	ADMINISTRATIVO
02	IVAN HUMBERTO DE CASTRO	ADMINISTRATIVO
03	MARCOS HUMBERTO DE CASTRO	ADMINISTRATIVO
04	ANA CAROLINA NAVES PEIXOTO	ESTAGIÁRIA

ANEXO I - Continuação

SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS QUE TRABALHAM NA DELEGACIA DA MULHER

Nº	NOME	FUNÇÃO EXERCIDA
01	EDILEUZA BARBOSA SANTOS ZICA	ADMINISTRATIVO
02	CRISTIANE DE CASTRO BARBOSA	ADMINISTRATIVO
03	JOSE LEOPOLDO PEIXOTO	VIGIA
04	MÁRCIA REGINA DE MELO ARAÚJO	ADMINISTRATIVO
05	MARIA APARECIDA DE M. CONCEIÇÃO	ADMINISTRATIVO
06	MARIA MARTA MAGALHÃES	SERVIÇOS GERAIS
07	RENATO SILVA DE ALMEIDA	ADMINISTRATIVO
08	THAYS LUZIA CAETANO N. DA CUNHA	ADMINISTRATIVO
09	WIRLEY JOSÉ CLEMENTE	ADMINISTRATIVO
10	CAMILA BORGES JUNQUEIRA	ESTAGIÁRIA
11	CAMILA DE OLIVEIRA	ESTAGIÁRIA
12	ELAINE MARIA FERREIRA	ESTAGIÁRIA
13	GUSTAVO FELIPE BERNARDES DE LIMA	ESTAGIÁRIO
14	JULIANO SULIVAM FRANÇA GABRIEL	ESTAGIÁRIO
15	LUIZ FILIPE BERNARDES DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO
16	PAULO ANÍBAL BRAGANTI JÚNIOR	ESTAGIÁRIO
17	TATIANE MONTEIRO MENDES	ESTAGIÁRIA

Araguari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 MARCOS COELHO DE CARVALHO  
 PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARÍ

Araguari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 DELEGADO REGIONAL DO MUNICIPIO DE ARAGUARÍ  
 Obs: necessidade do carimbo

ANEXO II – VIATURAS CREDENCIADAS  
P/ FINS DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM RECURSO DO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	Veículo	Placa	Tipo de Combustível
01	HONDA/NXR 125 BROS ES	HMG-9736	Gasolina
02	GM/BLAZER ADVANTAGE	HMG-6753	Flex
03	FIAT/PALIO ELX FLEX	HMG-6576	Flex
04	FIAT/PALIO ELX FLEX	HMG-6618	Flex
05	FIAT/PALIO ELX FLEX	HMG-6603	Flex
06	FIAT/SIENA FIRE	HMG-2040	Gasolina
07	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3473	Flex
08	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3461	Flex
09	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-1890	Flex
10	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-1889	Flex
11	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-1932	Flex
12	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3490	Flex
13	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3485	Flex
14	HONDA/NXR 150 BROS ES	HMH-2813	Gasolina
15	HONDA/NXR 150 BROS ES	HMH-2805	Gasolina
16	HONDA/CG 150 TITAN MIX KS	HMH-9106	Flex
17	IROS/ONE ES 125	OPE-0002	Gasolina
18	GM/CELTA FLEX	OPE-0199	Flex
19	FIAT/PALIO ADV FLEX	OPQ-9632	Flex
20	FORD FOCUS HC FLEX	ORC-9372	Flex
21	FIAT/DUCATO MINBUS	OXJ-9876	Diesel
22	FIAT/PALIO ATTRACTIVE 1.4	PUE-7708	Flex

Araguari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MARCOS COELHO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI

Araguari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DELEGADO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
Obs: necessidade do carimbo